



Parecer n°: 291/2023

Processo Administrativo n°.: 4701/2023

Assunto: implantação da 4ª fase (eSocial).

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo n°. 4701/2023**, cujo objeto se trata da solicitação de implantação da 4ª fase (eSocial) para contratação de assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 99, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício n° 014/2023/CRH, solicitação de implantação da 4ª fase (eSocial), acompanhado do manual do eSocial (fls. 01/06).
3. Despacho do Presidente e do 1º Secretário desta Casa, encaminhando o processo para demais providências cabíveis (fls. 07/08)
4. Pedido de Bens e Serviços n° 010/2023 – PA n° 4.701/2023 – Diretoria Executiva – Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, acompanhado do Termo de Referência (fls. 09/28).
5. E-mail de solicitação de cotação de preços às empresas, referente a 202 cargos (fls. 29/31)
6. Pesquisa de preço de mercado com a cópia do contrato n° 324/2022 da Prefeitura Municipal de Acrelândia (fls. 32/37)
7. Pesquisa de preço de mercado com a cópia do contrato n° 026/2023 da Prefeitura Municipal de Sena Madureira (fls. 38/43)
8. Proposta comercial da PHNS SERVICES & ORGANIZATIONAL CONSULTING EIRELI - ACREMEDSEG, CNPJ n° 43.234.098/0001-54 (fl. 44).
9. Proposta comercial da PREVENTIVA ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ n° 41.998.268/0001-41 (fls. 45).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



10. Proposta comercial da QUALIVIDA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 03.912.598/0001-83 (fls. 46).
11. Proposta comercial da A. FERREIRA MARQUES LTDA – BRUMED RIO BRANCO, CNPJ nº 46.312.431/0001-94 (fls. 47).
12. Relatório de atividade comercial e documentação da empresa **A. FERREIRA MARQUES LTDA – BRUMED RIO BRANCO**, CNPJ nº 46.312.431/0001-94 perante a junta comercial (fls. 48/70)
13. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 71/77).
14. Documentação do proprietário da empresa (fl. 78)
15. Declaração de ciência e Concordância com o Termo de Referência (fl. 79)
16. Declaração de não impedimento de licitar ou contratar com os órgãos públicos (fl. 80)
17. Declaração de inexistência de nepotismo (fl. 81)
18. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (fl. 82)
19. Atestado de Capacidade Técnica da empresa **A. FERREIRA MARQUES LTDA – BRUMED RIO BRANCO**, CNPJ nº 46.312.431/0001-94 (fl. 83)
20. Certidão Estadual de Distribuição – Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial (fl. 84)
21. Mapa comparativo de preços demonstrando a média de valores praticados e a vantajosidade da contratação (fl. 85).
22. Exposição de Motivos para a Contratação de Assessoria e Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho (fls. 86/89)
23. Despacho da Diretoria Executiva, solicitando dotação financeira e orçamentária em favor do Credor **A. FERREIRA MARQUES LTDA, CNPJ nº 46.312.431/0001-94**, no valor de R\$ 6.000,00 (fl. 90)
24. Despacho dos Ordenadores de despesa desta Casa, autorizando a emissão de dotação financeira e orçamentária, para cobrir as despesas da contratação (fls. 91/92)
25. OF. 117/2023/MAI/DF da DIFIN relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor **A FERREIRA MARQUES LTDA, CNPJ nº 46.312.431/0001-94**, no valor de R\$ 6.000,00, informando que há disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 93).
26. Declaração de ausência de fracionamento feita pelo Diretor Executiva (fl. 45)
27. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 171/2023 (fls. 95/99).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº 4701/2023 se encontra regular,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para **contratação de assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho**.

No que tange os atos administrativos e em atendimento ao OFÍCIO Nº 014/2023/GAB1ªSEC/CMRB, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que seja observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco no que rege os arts. 33, 38 e 240 que expõe:

“Art. 33 – Compete ao Presidente da Câmara:

XVI – ordenar em conjunto com o Secretário as despesas da Câmara e autorizar seus pagamentos;

.

.

.

Art. 38 – Compete ao Secretário:

VII – autorizar, em conjunto com o Presidente, e fiscalizar as despesas da Secretaria Administrativa;

IX – providenciar, para que os balancetes mensais das despesas da Câmara sejam mantidos em ordem e visar todos os documentos referentes a pagamento;

X – examinar e visar as folhas de subsídios e ajuda de custo dos vereadores, confrontando-as com as exigências regimentais;

.

.

.

Art. 240 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara em conjunto com o 1º Secretário.”

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato ou execução do procedimento. No mais, **RECOMENDO** ainda a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE.

 3




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual ou execução do procedimento.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 22 de maio de 2023.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 020/2023